

O ENFRAQUECIMENTO DA ESTADO NACIONAL DIANTE DO FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO

WEAKNING NATIONAL STATE BEFORE THE PHENOMENON OF GLOBALIZATION

Glaucia Cardoso Teixeira Torres¹
Tânia Lobo Muniz²

RESUMO: Contemporaneamente o mundo tem sido marcado por significativas mudanças advindas do fenômeno da globalização. A crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política propiciada pela altíssima velocidade com que circula atualmente o capital, aliada ao padrão produtivo estruturado na fragmentação e especialização da produção ocasionaram a internacionalização do processo produtivo e a emergência da desterritorialização. O Estado Nacional, enfraquecido, é coagido a compor seus interesses com os interesses das empresas transnacionais e das instituições financeiras internacionais. A mudança dos contornos da soberania do Estado Nacional consiste em consequência inegável que se impôs com o processo da globalização. Contudo, é fundamental haver uma redefinição dos contornos da soberania, vez que o Estado ainda é a instituição com maiores condições de conciliar os interesses inerentes à racionalidade econômica com os dos cidadãos e da própria nação. O presente artigo investigará os efeitos da globalização sobre o Estado Nacional, de modo especial o enfraquecimento de sua soberania, utilizando-se como viés metodológico a análise sob as perspectivas econômica, antropológica e política. Através de estudos, possíveis enfrentamentos serão apontadas visando o equilíbrio entre os interesses econômicos tão fortalecido e a busca pelo bem comum e desenvolvimento integral de cada ser humano.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Nacional; Globalização; Soberania.

ABSTRACT: Contemporaneously the world has been marked by significant changes arising from globalization phenomenon. The growing autonomy gained by the economy from politics favored by high speed with currently circulating capital, coupled with the structured pattern of production fragmentation and specialization of production led to the internationalization of the production process and the emergence of deterritorialization. The National State, weakened, is compelled to compose their interests with the interests of transnational corporations and international financial institutions. The changing contours of the sovereignty of the nation state consists of undeniable consequence that is imposed with the process of globalization. However, there is a fundamental redefinition of the contours of sovereignty, since the state is still the largest institution able to reconcile the interests inherent to economic rationality and the citizens and the nation itself. This paper investigates the effects of globalization on the nation state, especially the weakening of its sovereignty, using as methodological bias the analysis under the economic, anthropological and political perspectives. Through studies, possible confrontations will be pointed seeking a balance between the economic interests so strengthened and the search of the common good and integral development of every human being.

KEY WORDS: National State; Globalization; Sovereignty.

¹ Mestranda em Direito Negocial na Universidade Estadual de Londrina.

² Professora associada da Universidade Estadual de Londrina. Docente dos cursos de graduação, especialização e mestrado em Direito.

INTRODUÇÃO

O presente artigo investigará o fenômeno da globalização e quais são as consequências de tal fenômeno sobre o Estado nacional, tendo como foco o enfraquecimento deste e a mudança dos contornos da sua soberania.

A relevância do tema se denota da observação dos vários avanços que assolaram o mundo e que coordenados desencadearam o fenômeno da globalização, ocasionando desdobramentos a diversas áreas das relações humanas.

O intenso fenômeno de interações transnacionais; os movimentos financeiros ocorrendo em espaço de tempo inimaginável até pouco tempo atrás, propiciam uma circulação de capitais sem precedentes. A velocidade com que o capital circula e o desenraizamento territorial deste, fazem com que seja muito difícil para os Estados anteciparem-se às manobras do mercado, colocando-os muitas vezes na posição de meros expectadores.

O padrão produtivo antes centrado na estrutura produtiva de um determinado local passa a estruturar-se pela fragmentação e especialização da produção, ocasionando a internacionalização do processo produtivo, fazendo emergir a desterritorialização dos sistemas de produção, que atualmente prescindem de um único Estado definido.

A evolução tecnológica ocorrida em vários setores tem alterado significativamente as mais diversas áreas das relações humanas. Os avanços no setor de informática e telecomunicação propiciam que várias pessoas consigam manipular informações variadas e trocá-las em um mesmo tempo, independentemente da distância em que se encontrem.

Enormes avanços tecnológicos na área de transportes, envolvendo meios mais velozes e confiáveis, aliados a sofisticados recursos logísticos permitem a circulação de bens e mercadorias em quantidade e níveis de confiabilidade incogitáveis há algumas décadas.

Do ponto de vista financeiro ocorre uma inédita circulação de bens. Tendo ocorrido inclusive negociações especulativas não lastreadas em disponibilidade financeira efetiva, possibilitadas em razão da integração dos sistemas financeiros do mundo todo. O mundo torna-se uma teia interligada onde as decisões tomadas por um determinado país afetam diretamente os mercados financeiros de vários outros Estados.

O aumento da capacidade de manipulação instantânea de informações por um número ilimitado de pessoas, alterou significativamente as relações intersubjetivas existentes potencializando o fenômeno da fragmentação social.

Todos estes processos acima destacados, aliados a tantos outros desencadearam o fenômeno da globalização econômica. Fenômeno este irreversível e que tem trazido aos Estados Nacionais inúmeros desafios, dentre os quais seu enfraquecimento diante do aumento do poder econômico das instituições globalizadas. Tal transferência de poder faz urgir a necessidade da redefinição dos contornos do poder soberano do Estado. Embora seja inegável contemporaneamente não ser possível falar em soberania absoluta, a utilização dos meios de proteção e conservação dos direitos não pode ser entendida sem a participação do Estado, que lhes dá força e reconhecimento.

Assim, discussões acerca de tais temas são de extrema relevância vez que todos os processos acima destacados tendem ao fortalecimento dos fortes e a segregação das camadas menos favorecidas da sociedade. O presente artigo ao adentrar nos temas do enfraquecimento do Estado nacional e da mudança dos contornos da soberania, pretende apontar possíveis enfrentamentos que atendam à tais questões vez que uma das questões decisivas da pós-modernidade consiste em como pode surgir uma consciência da obrigatoriedade da solidariedade cosmopolita. E o Estado ainda que enfraquecido, constitui a instituição com maiores condições de equilibrar os interesses da racionalidade econômica à efetivação dos direitos humanos.

Para tanto, a discussão se dará em um primeiro momento, o **processo da globalização e seus efeitos sobre os Estados nacionais**, discutir os contornos que definiram durante muitos anos o Estado nacional, quais as novas nuances impostas às diversas áreas das relações humanas que desencadearam o fenômeno da globalização e seu reflexo sobre o enfraquecimento do Estado nacional.

No segundo, **a soberania, um valor pelo qual se deve lutar**, mostra-se a necessidade urgente de que os Estados, na figura de seus representantes, conscientize-se cada vez mais, de seu insubstituível papel como interventor na racionalidade econômica e como instituição com maior capacidade de buscar o equilíbrio do crescimento econômico e da efetivação das conquistas de um Estado democrático de direito.

Na investigação das temáticas, resgata-se aquilo que é pertinente para a pesquisa, por meio de uma compilação de conceitos teóricos que, associados conduzem a uma análise que vincula o Direito a uma abordagem, cujo viés passa pelas perspectivas econômicas, políticas e antropológicas.

Ao final a conclusão a que se pretende chegar é a relevância do Estado diante dos enfrentamentos que a globalização trouxe ao mundo contemporâneo na busca pelo equilíbrio

entre as forças econômicas globalizadas e a concretização das conquistas de um Estado democrático de direito.

1. O PROCESSO DA GLOBALIZAÇÃO E SEUS EFEITOS SOBRE OS ESTADOS NACIONAIS

Os Estados Nacionais, cuja nascente histórica encontram raízes na Revolução Francesa e na Revolução Norte-Americana constituem a sociedade mundial atual, tendo-se imposto ainda que paulatinamente por todo o mundo. Leis firmadas em um ordenamento jurídico único com uma carta magna no ápice da pirâmide, as linhas geográficas delimitadoras do território firmemente traçadas, a utilização de um mesmo idioma homogeneizando a cultura, a existência de um exército nacional são fatos inerentes ao Estado Nação que conferiram durante muitos anos à sua população um forte sentimento de pertença. O Estado Nacional possibilitou uma coesão entre os indivíduos componentes de uma determinada nação.

A participação democrática que se impôs criou o conceito de cidadania. Tal conceito diferencia-se daquele oriundo do Estado Moderno, vez que enquanto este pressupunha a submissão ao poder estatal aquele fez com que o indivíduo passasse a integrar uma organização, prevalecendo a condição de membro integrante do Estado, participante do exercício da autoridade política. O matiz popular conferido à soberania trouxe à luz direitos liberais e políticos de cidadania. Tais direitos garantiram não só a autonomia privada, mas também a autonomia política, que em princípio foi atribuída com igualdade a cada um.

Durante muito tempo o Estado Nacional correspondeu às expectativas existentes. A relativa homogeneidade do povo foi capaz de propiciar a acomodação cultural da cidadania juridicamente definida. A centralidade da ideia de nação pressupunha um todo uniforme, homogêneo regido por um centro decisório capaz de exprimir o interesse geral.

Contudo, contemporaneamente o mundo assiste a um processo irrefreável que altera profundamente as sociedades de todo mundo e o Estado nacional em sua essência. Trata-se do processo da globalização que traz novos contornos à realidade pós moderna como um todo.

Vários fatores concorreram para o advento de tal processo, podendo-se destacar sobre tudo, a evolução tecnologia que se deu em vários setores das relações humanas.

Os progressos na medicina desencadearam um rápido aumento na população mundial. O progresso científico e técnico, em diversas áreas, modificou sensivelmente a sociedade nos últimos anos.

A evolução tecnológica nos meios de comunicação tornaram disponíveis "meios de circulação e articulação de informação nunca antes cogitáveis fora da seara da ficção científica" (MARQUES NETO, 2002, p. 105). A comunicação digital ultrapassa em alcance e capacidade todas as outras mídias. Fazendo com que várias pessoas possam conseguir e manipular quantidades maiores de informações múltiplas e trocá-las em um mesmo tempo, independente da distância em que se encontrem.

Na área dos transportes, a evolução tecnológica propiciou o aprimoramento dos transportes tornando-os mais velozes e confiáveis, além do desenvolvimento de sofisticados recursos logísticos que permitem uma circulação de bens e mercadorias em "quantidade e níveis de confiabilidade também absolutamente incogitáveis há algumas décadas" (MARQUES NETO, 2002, p. 105). No século XX as facilidades do transporte automobilístico e aéreo civil aceleraram o transporte de pessoas e de bens, fazendo com que a distância deixasse de ser um desafio a ser transposto.

Tais avanços trouxeram significativas mudanças nos setores financeiros e econômicos. No âmbito financeiro, tem ocorrido a uma circulação de capitais inédita, impondo dificuldades para que o Estado regule e antecipe-se às manobras realizadas pelos mercado financeiro.

Sobre este tema dispõe Marques Neto

" Do ponto de vista financeiro assistimos a uma circulação de capitais sem precedentes, circulação esta, que se revela não só no advento de intrincados mecanismos de financiamento, como também na emergência de um certo *virtualismo financeiro*, representado pelas negociações especulativas não lastreadas em disponibilidades financeiras efetivas, mas que são possíveis dada a plena integração dos sistemas financeiros de todo o mundo via telemática." (MARQUES NETO, 2002, p. 106)

O modelo de produção antes centrado a estrutura produtiva em um determinado local, inserido dentro de marcos nacionais modificou-se. Contemporaneamente tornou-se possível, graças aos avanços tecnológicos que o padrão produtivo estruturou-se pela fragmentação e especialização da produção, permitindo que ocorra a desterritorialização do sistema de produção. Este passou a ser composto de uma rede na qual vários micro processos independentes vão se somando e integrando. Tal processo permite tanto a agregação de componentes elaborados e advindos de vários países como a mobilização do aparato produtivo de um país realocando-o em outro, deste modo o sistema produtivo atual prescinde

de uma única nação. Há uma total desconexão entre a estrutura produtiva e o nexos territorial nacional. Este novo padrão produtivo possibilita às empresas globalizadas que diante de maiores possibilidades lucrativas mudem suas unidades produtivas de país sem o menor constrangimento.

O sistema de produção globalizado difere significativamente do modelo anterior. Este "baseava-se na concentração da produção em enormes plantas industriais, o que acarretava a necessidade de grande concentração de mão-de-obra, enorme mobilidade de recursos e baixa mobilidade da produção". (MARQUES NETO, 2002 p. 106)

Com a internacionalização dos mercados financeiros, de capitais e de trabalho e o agigantamento das empresas transnacionais e demais instituições globalizadas, os governos nacionais têm sentido crescentemente o descompasso entre a limitada margem de manobra de que dispõem e os imperativos decorrentes das relações de produção tramadas globalmente. Estas escapam mais e mais às políticas intervencionistas dos governos enfraquecendo o poder soberano do Estado colocando-o em uma posição desafiadora vez que diante da ânsia em atrair empresas transnacionais para seu território passam a relativizar a regulação das condutas destas, limitando crescentemente a execução de políticas cambiais e monetárias.

Assiste-se além da enorme mobilidade dos capitais financeiros e da flexibilidade da produção econômica, a transnacionalização dos mercados, que para se firmar e expandir, muitas vezes transpõem os limites geográficos das economias nacionais, limitando crescentemente a execução das políticas cambial, monetária e tributária dos Estados Nacionais.

Todas as mudanças acima concatenadas causaram reflexos significativos para o Estado nacional que foi enfraquecido em seu poder. A ideia de Estado territorialmente delimitado, com poder tripartido independente e soberania absoluta tem adquirido novos e inéditos contornos.

As competências dos poderes executivo, legislativo e judiciário em muito modificaram-se. No poder legislativo, não há mais uma exclusividade na elaboração das leis, vez que muitos dos novos direitos encontram sua origem no direito internacional. Podendo-se citar como exemplo os tratados internacionais que versarem sobre matéria de direitos humanos que podem ser incorporados à constituição federam em posição hierárquica semelhante a das emendas constitucionais.

O poder executivo por sua vez, já não exerce suas competências com soberania absoluta, visto que é necessário haver uma compatibilização entre os discursos a nível interno aos discursos ocorridos a nível internacional. Além disso diante do grande poderio econômico

das empresas transnacionais, o Estado acaba cedendo às demandas da racionalidade econômica ainda que estas não sejam as mais favoráveis para seus cidadãos. Quanto à jurisdição, as decisões judiciais tem sido em alguns casos influenciadas por tratados e acordos internacionais. Como exemplo, pode-se citar o acolhimento pelo STF do Pacto de San Jose da Costa Rica declarando não haver mais base legal para prisão de depositário infiel. O que demonstra uma relativização em relação a hierarquia aplicada ao ordenamento jurídico pátrio.

Diante de todo o exposto resta claro que o Estado nacional da maneira como fora criado, pautado em território rigidamente delimitado, com sua economia e sistema produtivo territorialmente dependentes, em muito modificou-se com o fenômeno da globalização.

Em um momento anterior ao que vivencia-se atualmente, o capitalismo ainda que se estruturasse internacionalmente, fazia-o dentro dos marcos nacionais. As empresas multinacionais existentes então, operavam em vários Estados Nacionais, mas tinham uma matriz bastante enraizada em seu Estado Nação de origem. Tal modelo de empresa cedeu lugar às contemporâneas empresas transnacionais. Estas operam em escala mundial integrada, tanto em termos de processo produtivo quanto em relação aos mercados, não se estabelecendo integral e definitivamente em nenhum país.

Assim, os governos têm cada vez menos influência sobre as empresas transnacionais que tomam suas decisões de investimento apenas levando em consideração os seus próprios interesses, vez que a fragmentação da produção e a desterritorialização do sistema produtivo propiciam que a qualquer momento ocorra o deslocamento de uma de suas unidades para um Estado que proporcione condições mais vantajosas à consecução de seus objetivos.

Utilizando-se dos meios de persuasão e barganha de que dispõem, cientes de figurarem em situação-chave no sistema produtivo, os setores vinculados ao sistema capitalista transnacional pressionam o Estado a melhorar as condições que atendam às suas expectativas. Entre outras pretensões, pode-se citar a reivindicação pela eliminação dos obstáculos que bloqueiam a abertura comercial, a flexibilização da legislação trabalhista, a desregulamentação dos mercados.

Ao abdicar das políticas que atendam às demandas da nação em prol de atender às expectativas das transnacionais o Estado aceita, ainda que tacitamente as consequências sociais decorrentes, enfraquecendo-se como nação cada vez mais. Assim, camadas sociais passam a ser marginalizadas, potencializando as assimetrias existentes entre os países, vez que uma das consequências do processo da globalização tem consistido no fortalecimento dos fortes. Tais grupos pauperizados e muitas vezes abandonados a si mesmos já não são vistos

somente nos países subdesenvolvidos podendo também ser encontrados em países desenvolvidos.

Vivencia-se contemporaneamente o desafio de responder às demandas relativas às mudanças jurídicas e institucionais necessárias para assegurar o funcionamento efetivo de uma economia globalizada e atender às demandas sociais decorrentes de tal processo. O Estado é fruto de uma realidade social sendo a base dos direitos. Em uma sociedade cujo ritmo de mudança é acelerado é necessário haver luta por direito novo. Tais momentos de instabilidade exigem do Estado atenção redobrada para que direitos fundamentais não fiquem comprometidos, modificando o ordenamento jurídico no que for necessário para responder às novas demandas.

Nesse sentido dispõe Lourival Vilanova:

"Pois que o direito é indissociável da estabilidade e da alteração no social. O social é um processo dialético de institucionalização e revolução, de estabilização e mobilidade, de consolidação em estruturas e modificações nas relações dos fatores integrantes das estruturas. Os momentos de estática e de dinâmica coexistem num equilíbrio lábil, sempre a romper-se, lentamente, imperceptivelmente, ou abruptamente, com violência e consciente de mudança" (VILANOVA, 2003, p. 475)

Contudo tais questões interpostas ao pensamento jurídico passam obrigatoriamente pela questão do princípio da soberania. Com o desenvolvimento das relações de produção em escala mundial o princípio da soberania passa a ser fortemente abalado. Novos contornos são interpostos a este antes absoluto princípio.

A centralidade da ideia de nação, quando de seu advento, pressupunha uma homogeneidade da sociedade. Assim, esta era vista como um todo homogêneo, detentora de anseios similares e demandas quase sempre muito parecidas, representada por um centro decisório capaz de expressar o interesse geral.

Ocorre que com o desenvolvimento do capitalismo, foram surgindo nuclearizações de interesses em torno dos quais criaram-se estruturas associativas formais e informais.

A complexidade da sociedade faz com que surjam cada vez mais grupos em razão da fragmentação de interesses advindos da diferenciação cultural, regional e ideológica. Os avanços inerentes ao processo da globalização potencializaram o aumento do grau de complexidade da sociedade contemporânea e por conseguinte a fragmentação de interesses. As facilidades do transporte automobilístico e aéreo aceleraram o transporte de pessoas e bens e fizeram com que as distâncias parecessem cada vez menores. A comunicação digital ultrapassou em alcance e capacidade todas as demais mídias. Propiciando que um grande

número de pessoas possam ter acesso e compartilhar múltiplas informações e trocá-las em um mesmo tempo, independentemente das distâncias.

Deste modo, diferentemente do momento em que os limites territoriais e culturais dos Estados limitados eram bem definidos propiciando uma homogeneização cultural de sua população, com os avanços advindos da globalização as culturas, anseios e ideias vão aos poucos misturando-se concedendo novos matizes à sociedade global contemporânea que em muito desafia os Estados Nacionais.

Nas palavras de Floriano Peixoto Marques Neto

"[...]esta pressão mostra-se triplamente desafiadora para o Estado, pois as demandas se apresentam crescentes, em face do contínuo aumento das expectativas sociais, gradualmente mais complexas e contraditórias e apontam para a impotência do Estado em responder a elas, quer por exiguidade de recursos, quer por inadequação de fluxos e procedimentos" (2002, p. 117).

Assim, a fragmentação social aliada à desterritorialização do sistema de produção personificados pelas empresas transnacionais colocam o Estado em uma situação desafiadora e muitíssimo delicada. A globalização fez com que a economia mundial não se caracterizasse apenas por sua força motora baseada nos princípios da acumulação incessante e da maximização do rendimento do capital, mas também por localizar suas ações em algumas áreas. Estas são justamente aquelas que dispõem de maiores avanços tecnológicos e maior rentabilidade do capital financeiro, produtivo e mercantil.

Corroborando com este pensamento de que a economia globalizada está dividida em áreas, José Eduardo Faria dispõe que

"[...] a economia-mundo está dividida em algumas áreas fortemente beneficiadas (...) e outras permanentemente desfavorecidas. Ou seja: em áreas que, graças ao poder de seletividade e negociação proporcionado por seu produto interno e à capacidade de resposta de suas elites empresariais em ação conjunta com seus governos, revelam-se capazes de promover sua integração ativa no mercado globalizado; e em áreas que, pela debilidade estrutural de suas economias, pela concentração de renda limitando o acesso ao consumo, pela mão-de-obra bastante aviltada e muitas vezes desprovida de direitos e pelas viciadas relações corporativas entre suas forças empresariais e as instituições governamentais foram levadas a uma integração passiva" (FARIA, 1999, p. 93)

Ao invés de uma distribuição simétrica, harmônica e equitativa de competências, lucratividade e condições de geração de conhecimento a globalização gera uma economia global marcada por "[...]profundas desigualdades e distorções nos intercâmbios comerciais, nos fluxos de pagamentos, nos fluxos tecnológicos, nos fluxos de informações, nas relações

entre as economias nacionais e os blocos regionais e nas interações entre os países centrais e os periféricos" (FARIA, 1999. p. 94)

A busca dos Estados nacionais pelo equilíbrio entre os interesses advindos da racionalidade econômica globalizada e da efetivação das conquistas de um Estado democrático de direito constituem, portanto não somente em necessidade mas também em solução. Visto que quanto mais desenvolvido for um país não somente em seu capital econômico, mas sobre tudo em seu capital humano, maiores chances terá de competir com os outros países na busca pela captação dos investimentos internacionais.

Como bem leciona Cristiane Derani

"[...] O conteúdo democrático de um sistema político não pode ser medido apenas pela existência periódica de eleições livres para representantes do povo no Executivo e no Legislativo. Democracia, como um processo estatal, preenche seu sentido somente quando combina determinados princípios de atuação tendo em vista a ordem social. É digno de nota o movimento destes princípios, que, originários da política, são condicionantes do funcionamento da democracia e encontram no direito, sob a forma de direitos e garantias fundamentais, o seu asseguramento" (DERANI, 2008, p. 351)

A complexidade de questões suscitadas pelo fenômeno da globalização faz com que a dogmática jurídica enfrente dificuldades. Esta é compelida a responder eficientemente às novas demandas, tão complexas que o legislador é desafiado a, mais do que nunca, fazer uma análise interdisciplinar e aprofundada de cada questão. Contemporaneamente os paradigmas antes aceitos unanimemente têm que ser rediscutidos e reformulados. Trata-se de um momento histórico em que as antigas fórmulas não são mais suficientes. Todavia, o Estado, representado por seus poderes executivo, legislativo e judiciário não pode incorrer na armadilha da passividade, deixando que cada vez mais as forças econômicas determinem quais regras prevalecerão.

Assim, o desafio que se apresenta ao Estado contemporâneo consiste na busca pelo equilíbrio entre o crescimento econômico e a concretização das conquistas de um Estado Democrático de Direito.

2. A REDEFINIÇÃO DOS CONTORNOS DA SOBERANIA DO ESTADO

A soberania, em seu significado moderno, diz respeito a um poder de mando irrevogável, independente, supremo e inalienável, capaz de estabelecer normas e comportamentos para todos os habitantes de uma determinada sociedade política.

O Estado nação foi forjado em torno da existência do princípio da soberania, da separação dos poderes, dos direitos individuais e das garantias fundamentais, da autonomia política e do monismo jurídico. Contudo tais preceitos "[...] têm sido crescentemente postos em xeque pela diversidade, heterogeneidade e complexidade do processo de transnacionalização dos mercados de insumo, produção, capitais, finanças e consumo" (FARIA, 1999. p. 23)

Como já visto, o padrão produtivo globalizado estruturado na fragmentação e especialização da produção originou a internacionalização do processo produtivo dando início a uma inédita desterritorialização de tal processo.

Nesse sentido leciona José Eduardo Faria:

" À medida que os preços dos bens e serviços transnacionados nesses mercados passam a ser formados fora do alcance das competências regulatórias estatais, esgarçando-se o vínculo entre a produção e a circulação da riqueza e o território, inicia-se um período histórico em cujo âmbito a economia cada vez mais se impõe sobre o debate político e as agendas governamentais de todos os países. Nesse novo contexto sócio-econômico, embora em termos formais os Estados continuem a exercer soberanamente sua autoridade nos limites de seu território, em termos substantivos muitos deles já não conseguem estabelecer e realizar seus objetivos por si e para si próprios. Em outras palavras, descobrem-se materialmente limitados em sua autonomia decisória" (FARIA, 1999, p. 23)

Esses desdobramentos do processo da globalização têm modificado os contornos da soberania dos Estados Nacionais em razão de vários fatores, estabelecendo-se uma nova forma de relação entre política e economia modificando a tradicional forma de exercício da soberania pelo Estado que passa a dividir com estruturas econômicas globalizadas o espaço em que exerce seu poder.

Segundo Paulo Bonavides:

"A crise contemporânea desse conceito envolve aspectos fundamentais: de uma parte, a dificuldade de conciliar a noção de soberania do Estado com a ordem internacional, de modo que a ênfase na soberania do Estado implica sacrifício maior ou menor do ordenamento internacional e, vice-versa, a ênfase neste se faz com restrições de grau variável aos limites da soberania(...); doutra parte, a crise se manifesta sob o aspecto e a evidência de correntes doutrinárias ou fatos que ameaçadoramente patenteiam a existência de grupos ou instituições sociais

concorrentes, as quais disputam ao Estado sua qualificação no ordenamento jurídico supremo, enfraquecendo e desvalorizando por consequência a idéia mesma do Estado" (BONAVIDES, 2011, p. 132)

A interconexão dos sistemas financeiros, a formação dos grandes blocos comerciais e as empresas transnacionais contemporaneamente passam a constituir em efetivos centros de poder. " O sistema político deixa de ser o *locus* natural de organização da sociedade por ela própria. Em vez de uma ordem soberana *produzida*, o que se passa a ter é uma ordem crescentemente *recebida* dos agentes econômicos" (FARIA, 1999, p. 35)

O surgimento de gigantescos corpos de interesse como empresas transnacionais e instituições financeiras internacionais, que atuam muitas vezes à revelia dos poderes dos Estados constituem uma das causas principais do enfraquecimento do Estado, porém consiste também em uma das razões pelas quais o Estado deve repensar os contornos de sua soberania.

Nas palavras de Marques Neto

" Ainda que os ideólogos do Estado Mínimo aleguem que o Estado em crise seja um estorvo ou um anacronismo, a manutenção do modelo atual de Estado lhes é extremamente interessante. Afinal, em colapso devido às crises acima divisadas, este Estado acaba por permitir ao mercado a alforria de qualquer controle, fiscalização ou acompanhamento da coletividade" (MARQUES NETO, 2002, p.173)

É fundamental o retorno do Estado-Nação ao centro das discussões políticas e da agenda jurídica contemporânea (FARIA, 1999, p. 268). Reafirmando-se como destinatário das aspirações dos cidadãos e forjando democraticamente estratégias que minimizem os reflexos da globalização sobre a população, de modo especial, as camadas marginalizadas por tal fenômeno. É o Estado que tem competência para, através de mecanismos tributários e técnicas de planejamento, "coibir o abuso de poder econômico no âmbito do sistema produtivo, controlando os efeitos colaterais e as externalidades e consequências perversas provocadas pela conversão da tecnologia em fator de produção "(FARIA, 1999, p. 268)

É inegável que diante dos reflexos do fenômeno da globalização o conceito da soberania do Estado não terá os mesmos pressupostos conformadores do Estado moderno, mas a busca por novos contornos da soberania tendo por guia justamente a proteção dos interesses que não se encontram protegidos ou representados na nova configuração social e econômica consistem em movimento de máxima urgência.

A superação da antiga dicotomia público privado e o afastamento da idéia de que público corresponderia exclusivamente estatal procurando uma democratização do exercício

do poder público certamente consiste em um caminho para o fortalecimento do Estado contemporâneo. Diante das complexidades do mundo pós moderno é imprescindível "o reconhecimento da existência de outras esferas de poder político, com as quais deva o Estado se articular sem, perder de vista a irrenunciabilidade da tutela dos interesses dos atores sociais hipossuficientes" MARQUES NETO, 2002, p. 174). O compromisso em favor da efetivação de processos emancipatórios não deve mais ser atribuído como dever somente do Estado, devendo ser estendido de modo a responsabilizar todas as demais esferas detentoras de poder econômico.

Nesta nova conformação o Estado se apresenta não somente como poder decisório, mas como instância de mediação entre este e a sociedade. Desse modo, o Estado estaria utilizando-se de seu poder mediador para impedir o predomínio absoluto dos interesses inerentes à racionalidade econômica sobre os interesses difusos.

Ao compartilhar espaços de poder com gigantes econômicos que muitas vezes auto regulam suas condutas evidencia-se o perigo de ter cada vez mais relegados a segundo plano os direitos sociais. Isso porque a consecução de tais direitos não encontra-se no rol dos objetivos da racionalidade econômica globalizada. Assim, o Estado ainda consiste na instituição com maiores condições de organizar e estruturar a sociedade contemporânea.

Nas palavras de Miguel Reale

" Ora, é exatamente em razão desse nem sempre benéfico processo de globalização que me parece necessário preservar a soberania do Estado Nacional na medida em que e enquanto ela representa a garantia dos valores, de qualquer natureza, essenciais ao bem real da comunidade nacional. (...) o Estado Nacional ainda continua sendo personagem principal no plano do intercâmbio de idéias e interesses, dependendo dele, em correlação com os demais, a criação de um sistema que preserve cada país dos males da agressão ecológica, do narcotráfico, ou do "capitalismo financeiro selvagem" (...) que vem se harmonizando cada vez mais com os imperativos sociais" (REALE, 2005, p. 131)

Nesse mesmo sentido afirma José Eduardo Faria

" O mesmo Estado que, na dinâmica da globalização foi compelido a adotar os controles indiretos do direito reflexivo sob a forma de programas normativos relacionais, hoje é induzido a ampliar seus controles diretos em matéria penal (...). Também é pressionado a editar normas sociais que, apesar do nome, são de natureza eminentemente econômica, envolvendo garantias salariais, trabalhistas e previdenciárias, oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e consumo em condições dignas e programas de educação técnica e reciclagem profissional com vistas à obtenção de um grau mínimo de segurança econômica em favor dos segmentos da população mais diretamente atingidos pelo fenômeno da globalização" (FARIA, 1999, p. 258)

A comunicação massificada e extremamente veloz representa poderosa arma nas mãos dos gigantes econômicos que através desse instrumento acabam por manipular grande parte da população que sem perceber são condicionadas a satisfazer à ilimitada ambição empresarial.

Assim, com exceção de olhos mais atentos, a grande maioria dos cidadãos não percebe o alto poder de manipulação que os novos gigantes do mercado financeiro internacional exercem.

Diante de tal cenário resta clara a necessidade de investimento na expansão da capacidade perceptiva e questionadora da população, para que com um senso crítico desenvolvido possam passar de meros expectadores passivos da realidade à co-autores das mudanças globalmente ocorridas.

Nesse sentido, Amartya Sen pondera:

"A condição de agente livre e sustentável emerge como um motor fundamental do desenvolvimento. (...) O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas" (SEN, 2000, p. 19)

Se de um lado o Estado encontra-se enfraquecido em razão da desterritorialização do sistema produtivo e das pressões sofridas pelas empresas transnacionais e instituições internacionais financeiras, por outro cabe a ele o papel de máxima importância de através de políticas educacionais e de desenvolvimento incentivar o crescimento intelectual e pessoal dos cidadãos a fim de que não sejam meros joguetes nas mãos dos gigantes do mercado econômico.

O Estado representado por seus poderes é desafiado a encontrar novas soluções que atendam às questões contemporâneas buscando um equilíbrio entre os interesses econômicos e os direitos fundamentais para a manutenção do próprio Estado e de seu poder decisório que tem como um dos objetivos fundamentais a proteção de cada indivíduo, especialmente daqueles mais fracos.

Nesse sentido ensina Floriano Marques Neto

"De fato, se o Estado existe para garantir as condições mínimas de sociabilidade, deve ele ser focado como tutor dos interesses desta coletividade. Se a ação do poder político só se legitima quando voltada ao atendimento das necessidades coletivas, é óbvio que seu exercício deverá estar direcionado sempre à consagração

de interesses coletivos que, em cada momento histórico, se apresentem com maior densidade ou relevância." (MARQUES NETO, 2002, p. 175)

O que se pretende com o presente trabalho não é condenar a iniciativa privada, nem tampouco as empresas geradoras de tributos e avanços em diversos setores. O que se pretende é defender a luta do próprio Estado pela redefinição dos contornos de sua soberania, por acreditar que somente através da força interventiva do Estado é que podem ser conciliados os interesses da racionalidade econômica com o de cada cidadão, sendo concretizadas os valores de um estado democrático de direito.

Nas palavras de Miguel Reale "[...] as vias de compreensão e do consenso devem ser incontinenti tentadas, ressaltando ao Poder Público o direito-dever de atuar como representante da soberania nacional" (2005, p.131).

Diante dos desafios impostos pela pós-modernidade, muitos deles advindos do processo da globalização é fundamental que o Estado exerça seu legítimo papel de regulador das condições necessárias para que a liberdade de iniciativa se harmonize com os imperativos constitucionalmente previstos, quais sejam a busca pelo bem comum, pelo desenvolvimento, pela erradicação da pobreza, dentre outros valores constitucionalmente garantidos.

Igualmente importante diante da complexidade que se impôs com a globalização seria a existência de um órgão supranacional com poderes para regular condutas das empresas globais quando estas não estiverem sob o poder interventor dos Estados. Impondo a elas que internalizem a busca pelo bem comum como um dos objetivos a serem alcançados.

Ainda que novas matizes sejam invariavelmente agregadas à soberania, o Estado Nacional continua sendo personagem principal no plano do intercâmbio de ideias e interesses, dependendo dele, em parceria com os demais, a criação de sistemas que preserve cada país das agressões advindas do fenômeno da globalização.

Ademais, diante da crescente demanda advinda da fragmentação nacional o Estado ainda é a instituição com maiores chances de encontrar respostas às complexas questões contemporâneas sociais.

Ao reconhecer a necessidade de conjugar interesses e poderes público e privado, não implica demonstração da prescindibilidade do Estado, "ao contrário, faz aflorar um novo tipo de intervenção."(MARQUES NETO, 2002, p. 176)

Buscar conciliar os agressivos interesses econômicos globalizados com a concretização dos direitos sociais dos indivíduos, em especial dos mais excluídos, pode

parecer utopia. Contudo é muitas vezes através dos discursos utópicos que consegue-se visualizar por qual direção deve-se caminhar.

CONCLUSÃO

Os Estados nacionais originários do século XVIII foram criados com base em território geograficamente delimitado e leis firmadas em um único, independente e soberano ordenamento jurídico. Também caracterizavam-se pela homogeneidade da população, o que possibilitava uma coesão entre os indivíduos de uma nação.

Todavia, contemporaneamente o irrefreável fenômeno da globalização tem modificado os alicerces do Estado nacional. Avanços tecnológicos em diversas áreas, como os setores do transporte e da comunicação, propiciaram uma reconfiguração nos âmbitos financeiro e econômico.

Na esfera financeira, a inédita circulação de capital pelo mundo, representados por negociações não lastreadas em disponibilidades financeiras efetivas, ocorridas graças a integração dos sistemas financeiros do mundo, faz com que muitas vezes o Estado não encontre condições de regular e antecipar-se às manobras do mercado financeiro.

O modelo de produção não caracteriza-se mais por sua estrutura produtiva adstrita a um local determinado e único. Avanços tecnológicos permitiram que o padrão produtivo fosse estruturado pela fragmentação e especialização da produção, propiciando a desterritorialização do sistema produtivo. Além disso, vários micro processos independentes vão se somando e integrando o que possibilita que as empresas globalizadas possam mobilizar seu aparato produtivo de um país realocando-o em outro que lhes ofereça melhores possibilidades lucrativas.

Tais modificações colocam o Estado em uma posição desafiadora vez que diante da ânsia em atrair empresas transnacionais para seu território passam a relativizar a regulação das condutas destas, limitando crescentemente a execução de políticas cambiais e monetárias.

Assim, todos estes processos advindos do fenômeno da globalização têm enfraquecido significativamente o poder soberano do Estado, ocorrendo muitas vezes uma priorização por parte do Estado em atender as demandas da racionalidade econômica, relegando a segundo plano as verdadeiras necessidades da população.

É fundamental o retorno do Estado como centro das discussões políticas, reafirmando-se como instituição capaz de atender às aspirações dos cidadãos, minimizando os reflexos da globalização sobre estes.

O Estado, utilizando-se de seu poder interventor tem competência para através de mecanismos tributários e políticas de planejamento coibir o abuso de poder econômico globalizado, buscando equilibrar os interesses inerente à racionalidade econômica e a concretização dos direitos sociais, vez que o Estado ainda consiste na instituição com maiores condições de organizar e estruturar a sociedade contemporânea, apresentando-se não somente como poder decisório, mas como instância mediadora.

A superação da antiga dicotomia público privado procurando uma democratização do exercício do poder público certamente consiste em um caminho para o fortalecimento do Estado contemporâneo. Diante das complexidades do mundo pós moderno é imprescindível a união do Estado com outras esferas de poder político tendo em vista a consecução do bem comum, da erradicação da pobreza e do desenvolvimento dos indivíduos de uma nação. O compromisso em favor da efetivação de processos emancipatórios não deve mais ser atribuído como dever somente do Estado, devendo ser estendido de modo a responsabilizar todas as demais esferas detentoras de poder econômico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zigmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2011.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2008.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

HABERMAS, Jurgen, **A inclusão do outro**. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. "O Estado Nação Europeu frente aos desafios da globalização", *Novos Estudos CEBRAP*; n. 43, novembro 1995, pp.87-101.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **Regulação Estatal e Interesses Públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002.

PIONESAN, Flávia e SOARES, Inês Virginia Prado. **Direito ao desenvolvimento**. Belo Horizonte: Forum, 2010.

REALE, MIGUEL. **Paradigmas da Cultura Contemporânea**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. Revisão técnica Ricardo Doniselli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

VILANOVA, Lourival. **Escritos jurídicos e filosóficos Vol 2**. São Paulo: Axis Mundi: Ibet, 2003.